

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS**Aviso****Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo**

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 27 de Julho, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, por mais um ano, celebrado com o seguinte trabalhador:

Maria Fátima Lopes Coelho — técnica de ciências da comunicação.

(Isento do visto do Tribunal de Contas.)

Este aviso anula e substitui o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2006.

23 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, no impedimento do Presidente, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*. 1000305594

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA**Aviso****1.ª alteração ao regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.**

Bernardino Manuel de Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que a Assembleia Municipal da Trofa em sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 2 de Junho de 2006, a 1.ª alteração ao regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

O projecto relativo à 1.ª alteração ao presente Regulamento foi sujeito a discussão pública pelo período de 30 dias, não tendo sido apresentadas quaisquer observações ou sugestões.

17 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

1.ª Alteração ao Regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas do município da Trofa**Nota justificativa**

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, prevê no seu artigo 3.º que os municípios aprovem regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, pelo que no seguimento deste diploma se procedeu à elaboração do Regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 19 de Fevereiro de 2003, pelo Aviso n.º 1418/2003.

Verificando-se que desde a data da sua entrada em vigor até agora foram atribuídas novas competências às câmaras municipais em matéria de licenciamento, designadamente as relativas às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, infra-estruturas de suporte das estações de radio-comunicações e respectivos acessórios, estabelecimentos industriais e ficha técnica da habitação, tornou-se necessário introduzir novas taxas no regulamento.

Foram ainda introduzidas pequenas alterações que se revelaram necessárias com a prática de uso do Regulamento, nomeadamente no que diz respeito a alguns acertos nos artigos existentes e ainda nos quadros da tabela anexa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do consignado nas alíneas a), b) e d) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98,

de 6 de Agosto, e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovada a 1.ª alteração ao regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 1.º — Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 9.º, 16.º, 18.º, 19.º, 30.º, 33.º, 37.º e 40.º são alterados, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

[...]

1 —

a)

b)

2 —

a)

b)

c) Explorações de bovinos inseridas dentro de plano de adaptação ambiental das explorações pecuárias do concelho da Trofa.

3 —

4 —

5 —

Artigo 3.º**Liquidação e cobrança**

1 —

2 —

3 —

4 — A cobrança das taxas e compensação urbanística devidas pela realização da operação urbanística será efectuada aquando do pedido de emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação.

5 —

6 — O valor das taxas e compensação urbanística fixadas no procedimento de aprovação do pedido de licença ou de autorização está sujeito às actualizações previstas no presente regulamento caso a emissão do alvará ocorra para além de um ano após a aprovação do pedido.

7 —

Artigo 5.º**Pagamento fraccionado**

A Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento em prestações do valor das taxas e compensação urbanística previstas no presente regulamento, desde que se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) *(Eliminado.)*a) *[Anterior alínea b)];*b) *[Anterior alínea c)];*c) *[Anterior alínea d)];*d) *[Anterior alínea e)].***CAPÍTULO II****Taxas pela realização de operações urbanísticas****Artigo 7.º**

[...]

O presente capítulo estabelece os princípios aplicáveis aos serviços a prestar no âmbito dos procedimentos de licença e autorização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e legislação específica em vigor, no município da Trofa, dele fazendo parte integrante a tabela de taxas anexa, composta por seis quadros.

Artigo 9.º**Licenciamento ou autorização**

1 — A apreciação de processos de licenciamento ou autorização está sujeita ao pagamento de uma taxa, a efectuar aquando da entrada